



PROCESSO N.º : 2016002642
INTERESSADO : DEPUTADO NÉDIO LEITE
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da Rede Hospitalar e Pronto Socorro do Idoso, na forma que menciona.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei nº 283 de 23 de agosto de 2016, de autoria do nobre Deputado Nédio Leite, dispondo sobre a criação da Rede Hospitalar e Pronto Socorro do Idoso, na forma que menciona.

Segundo a proposta, deverá ser instituído, no Estado de Goiás, a rede Hospitalar do Idoso, consistente na instalação de Hospital e Pronto Socorro do Idoso.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da competência privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o **art. 20, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição Estadual**, que dispõem ser da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre a **criação e a extinção dos órgãos da administração pública**, onde se inclui as unidades públicas de saúde.

Portanto, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para iniciar uma proposição legislativa objetivando criar uma Rede Hospitalar do Idoso, com a instalação de um Hospital e um Pronto Socorro do Idoso.



Dessarte, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhado ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada neste projeto, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isso posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Setembro de 2016.

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Relator